REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2005

] Iánia

Série

Número 13

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças e do Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M

de 11 de Fevereiro

Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças e do Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio

Com a nova organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, manteve-se no essencial a anterior estrutura governativa, procedendo-se apenas a alterações nas atribuições que vinham sendo cometidas a cada secretaria regional.

A Secretaria Regional do Plano e Finanças, mantendo a sua anterior designação, viu, contudo, o âmbito das suas competências alargado, nomeadamente na área da habitação e da aquisição de imóveis que passam a estar compreendidas neste departamento regional, por razões de uma melhor e maior eficiência e eficácia na gestão, coordenação e inventariação do património regional.

Assim, torna-se necessário proceder a uma reestruturação da orgânica desta Secretaria Regional, por forma a ajustá-la à nova realidade governativa.

Por outro lado, encontrando-se definitivamente concluído o processo de negociação de transferência para o Governo Regional da Madeira dos serviços fiscais exercidos pelo Ministério das Finanças nesta Região, nomeadamente com a aprovação em Conselho de Ministros do diploma que procederá à transferência dos Serviços de Finanças, torna-se também necessário dotar esta Secretaria Regional de um órgão de apoio que futuramente assuma as competências então transferidas.

Deste modo, com o presente diploma aprova-se a nova orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, que contempla já as novas atribuições.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças e do Gabinete do Secretário Regional e Serviços de Apoio, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março, objecto da Declaração de Rectificação n.º 9-U/2001, de 31 de Março, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 77 (3.º suplemento), de 31 de Março de 2001.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 6 de Janeiro de 2005.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 18 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

ANEXO

Orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças e do Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio

Capítulo I Natureza, atribuições e competências

Artigo 1.º Natureza

A Secretaria Regional do Plano e Finanças, designada abreviadamente no presente diploma por SRPF, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea h) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, cujas atribuições, orgânica, funcionamento, competências e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º Atribuições

ASRPF é o departamento do Governo Regional responsável pela definição, condução e execução da política regional, nos domínios da estatística, finanças, informática da Administração Pública, orçamento, contabilidade, gestão, controlo e aquisição do património regional, gestão de fundos comunitários, planeamento, habitação, execução fiscal, inspecção financeira industrial, serviços internacionais do centro internacional de negócios da Madeira e registo internacional de navios.

Artigo 3.º Competências

- 1 A SRPF é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, designado no presente diploma abreviadamente por Secretário Regional, ao qual são genericamente atribuídas as seguintes competências:
 - a) Estudar, definir e orientar a política da Região nas áreas financeiras, cambial, fiscal, orçamental, do planeamento, da estatística e da inspecção financeira e patrimonial e promover as acções tendentes à respectiva execução;
 - Contribuir para a definição da política de participações financeiras e assegurar o controlo e gestão das participações sociais;
 - Participar na orientação da política e medidas a adoptar para as áreas bancária, seguradora e aduaneira, nos termos da lei;
 - d) Promover e propor incentivos à actividade económica de natureza financeira e fiscal e fiscalizar a respectiva execução;
 - e) Controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região;
 - f) Promover, propor e controlar todas as medidas de apoio financeiro às autarquias locais, nos termos da legislação em vigor;
 - g) Acompanhar, nos termos da lei, as operações relativas aos movimentos de fluxos monetários

- da Região com o restante território nacional e estrangeiro;
- h) Orientar e definir todas as medidas necessárias à elaboração e execução do Orçamento e Conta da
- i) Autorizar todos os licenciamentos da Zona Franca;
- j) Acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à excepção do artístico e cultural;
- 1) Acompanhar e promover os procedimentos necessários à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público;
- Coordenar a política a adoptar pela m) administração regional na área da informática;
- n) Promover a realização de auditorias a todos os departamentos da administração pública regional, institutos públicos, fundos e serviços autónomos e pessoas colectivas de direito público, onde devam ser escrituradas operações de receitas e despesas e pessoas colectivas de direito público;
- o) Definir e orientar a política de gestão e administração do património habitacional e dos parques habitacionais.
- O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar competências no chefe de gabinete ou nos titulares dos cargos de direcção e chefia dos órgãos e serviços que integram a estrutura da SRPF.

Capítulo II Órgãos e serviços

Artigo 4.º Estrutura geral

Para exercício das suas atribuições, a SRPF compreende serviços e órgãos de apoio integrados na administração directa da Região Autónoma da Madeira e exerce a tutela e ou superintendência sobre órgãos de administração indirecta e sobre diversas pessoas colectivas de natureza empresarial compreendidas no sector empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.° Serviços de apoio

São serviços de apoio directo ao Secretário Regional, com funções meramente coordenadoras ou consultivas, instrumentais ou de execução:

- O Gabinete do Secretário Regional; O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos; b)
- O Gabinete de Apoio Administrativo; ADirecção de Serviços de Pessoal; c) d)
- O Departamento Administrativo; e) f)
- O Departamento de Contabilidade;
- O Departamento de Vencimentos;
- O Departamento de Documentação e Relações Públicas.
- Funcionam ainda sob a directa dependência do Secretário Regional:
 - O Gabinete da Zona Franca da Madeira; a)
 - O Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/M, de 28 de Julho;

- c) AEstrutura de Apoio da Iniciativa Comunitária Interreg III, criada por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 10 de Julho de 2003, e o respectivo gestor regional daquela iniciativa comunitária.
- Poderão ainda ser criados outros serviços de apoio ao Secretário Regional que assumirão a natureza de comissões técnicas de análise e estudo e cuja composição, competência, funcionamento e demais condições serão definidos por despacho do Secretário Regional.

Artigo 6.º Organismos dependentes do Secretário Regional

- São organismos directamente dependentes do Secretário Regional na execução das políticas inerentes às atribuições da SRPF:
 - a) ADirecção Regional dos Assuntos Fiscais;
 - ADirecção Regional de Estatística; b)
 - ADirecção Regional de Informática; c)
 - A Direcção Regional de Orçamento e d) Contabilidade;
 - ADirecção Regional do Património; e)
 - A Direcção Regional de Planeamento e f) Finanças;
 - AInspecção Regional de Finanças. g)
- A política de gestão de fundos comunitários, com excepção da gestão da iniciativa comunitária Interreg III, é prosseguida pelo Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, que funciona sob superintendência do Secretário Regional. tutela

Artigo 7.º Pessoas colectivas de natureza empresarial

- 1 As atribuições da SRPF na área da habitação são prosseguidas pelo IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., sob a tutela e superintendência do Secretário Regional.
- Compete ainda ao Secretário Regional definir e assegurar a orientação estratégica da gestão da participação pública da Região na Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.

Capítulo III Atribuições e estrutura dos serviços de apoio directo ao Secretário Regional

Secção I Gabinete do Secretário Regional

Artigo 8.º Natureza e atribuições

O Gabinete do Secretário Regional, com funções dominantes de coordenação e apoio técnico, designado no presente diploma abreviadamente por Gabinete, é o organismo composto por pessoas livremente nomeadas e exoneradas pelo Secretário Regional, que tem por atribuição genérica coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 9.º Composição

1 - O Gabinete é dirigido pelo chefe de gabinete, compreendendo dois adjuntos, conselheiros técnicos e dois secretários pessoais.

Acomposição do Gabinete pode ainda ser alargada nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e do n.º 3 do artigo 6.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Artigo 10.º Competências dos membros dos gabinetes

- O chefe de gabinete dirige o Gabinete na dependência directa do Secretário Regional, competindo-lhe, designadamente:
 - Representar o Secretário Regional, excepto nos actos de carácter pessoal;
 - Garantir o funcionamento harmonioso e b) concertado dos órgãos e serviços que integram a
 - Assegurar o expediente do Gabinete, nomeadamente a interligação desta Secretaria c) Regional com os demais departamentos do Governo Regional;
 - d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional; Manter o controlo interno dos documentos;

 - f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.
- O chefe de gabinete será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo adjunto de gabinete ou por pessoa a indicar pelo Secretário Regional.
- Aos adjuntos de gabinete compete prestar apoio técnico na área que lhes for determinada.
- Aos conselheiros técnicos compete assegurar, nas áreas que lhes for determinada, a coordenação e interligação da SRPF com os outros departamentos do Governo Regional e demais entidades públicas ou privadas.
- Aos secretários pessoais compete assegurar o apoio administrativo, nomeadamente organizar e manter permanentemente actualizados os arquivos, ficheiros e înformações de interesse para a prossecução dos objectivos da SRPF.

Secção II Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

Artigo 11.º Natureza e atribuições

- O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, abreviadamente designado por GEPJ, é um departamento de apoio técnico ao Secretário Regional, com funções de mera consultoria jurídica.
- São atribuições do GEPJ, designadamente:
 - Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica;
 - b) Emitir pareceres sobre projectos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - Participar na elaboração dos pareceres c) necessários à pronúncia da Região em termos constitucionais.

Artigo 12.º Competências

O GEPJ é dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

- 2 Ao director compete, designadamente:
 - Coordenar, dirigir e estruturar o GEPJ;
 - b) Definir os princípios e as regras que devem presidir à elaboração dos estudos e pareceres
 - Estabelecer critérios de organização e c) distribuição dos pareceres;
 - Executar tudo o mais que lhe for superiormente d) determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Secção III Gabinete de Apoio Administrativo

Artigo 13.º Natureza e atribuições

- O Gabinete de Apoio Administrativo, abreviadamente designado por GAA, é um serviço de apoio directo ao Secretário Regional, ao chefe de gabinete e, quando necessário, a outros organismos e serviços do Gabinete, que tem por atribuições conceder apoio administrativo e logístico.
- O GAAé chefiado por um coordenador especialista e na sua falta por um coordenador.

Secção IV Direcção de Serviços de Pessoal

Artigo 14.º Natureza e atribuições

ADirecção de Serviços de Pessoal, abreviadamente designada por DSP, é um departamento de apoio ao Secretário Regional com atribuições na área da gestão de recursos humanos, assegurando como tal todos os procedimentos necessários à eficiência e eficácia da SRPF nesta área.

Artigo 15.º Competências

A DSP é dirigida pelo director de serviços de Pessoal, cargo de direcção intermédia do 1.º grau, a quem compete, designadamente:

- Coordenar todas as acções ligadas aos serviços de pessoal, velando pelo respeito das dotações orgânicas e pelo cumprimento da legalidade;
- Proceder à preparação, posterior execução, acompanhamento e avaliação das operações ligadas à b) gestão de todo o pessoal técnico superior, técnico, técnico profissional, administrativo e auxiliar do Gabinete, dos departamentos e dos serviços da SRPF;
- Garantir a coordenação entre os vários serviços e órgãos da SRPF em matéria de pessoal, definindo os princípios a adoptar na referida matéria;
- Promover a adequada difusão da legislação e da regulamentação ou de outros indicadores que se mostrem de interesse geral;
- Assegurar o exercício das demais funções que por lei sejam cometidas ao departamento de gestão de recursos humanos;
- Propor medidas necessárias a uma eficiente e eficaz f) gestão dos recursos humanos da SRPF;
- Propor a orientação a tomar na mobilidade e intercomunicabilidade de recursos humanos;
- Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções.

Secção V Departamento Administrativo

Artigo 16.º Natureza e atribuições

O Departamento Administrativo, abreviadamente designado por DA, é o serviço de apoio e de execução técnico-administrativa ao Secretário Regional, Gabinete e serviços de apoio, que tem por atribuições assegurar o apoio administrativo nos actos de administração geral, de pessoal e de património.

Artigo 17.º Competências

O DA é chefiado por um chefe de departamento, a quem compete, designadamente:

 Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo do expediente;

- b) Promover as aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do Gabinete, organizando e mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- Organizar e manter actualizado o ficheiro e o registo biográfico do pessoal do Gabinete e serviços de apoio da SRPF
- Assegurar a execução de procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, selecção, nomeação, contratação, promoção, progressão, mobilidade, aposentação e exoneração ou demissão de pessoal do Gabinete e serviços de apoio da SRPF;

 e) Assegurar a organização do processo anual de classificação de serviço do pessoal do Gabinete e serviços de apoio da SRPF;

 f) Emitir certidões e declarações no âmbito das competências do DA;

 g) Assegurar, em geral, o normal funcionamento da SRPF em tudo o que não seja da competência específica dos demais serviços.

> Artigo 18.º Estrutura

O DA compreende:

- a) ASecção de Arquivo e Expediente;
- b) ASecção de Pessoal.

Secção VI Departamento de Contabilidade

Artigo 19.º Natureza e atribuições

O Departamento de Contabilidade, abreviadamente designado por DC, é o órgão de apoio e de execução técnico-administrativa ao Secretário Regional, Gabinete e serviços de apoio que tem por atribuição assegurar o apoio administrativo e técnico nas áreas de orçamento e contabilidade.

Artigo 20.° Competências

- O DC é chefiado por um chefe de departamento, a quem compete, designadamente:
 - a) Organizar e manter actualizada a contabilidade da SRPF;

b) Elaborar a proposta anual de orçamento;

- c) Instruir processos relativos a despesas informando quanto à legalidade das mesmas e respectivo cabimento;
- d) Coordenar, analisar e encaminhar processos de alteração orçamental que envolvam o recurso à dotação provisional;
- e) Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelo Gabinete e serviços de apoio;
- f) Prestar informações de cabimento orçamental;

g) Assegurar em geral o normal funcionamento da SRPF em tudo o que não seja competência específica dos demais serviços.

Artigo 21.º Estrutura

O DC compreende:

- ASecção de Registo e Verificação de Documentação;
- b) ASecção de Processamento de Despesas.

Secção VII Departamento de Vencimentos

Artigo 22.º Natureza e atribuições

O Departamento de Vencimentos, abreviadamente designado por DV, é o órgão de apoio e de execução técnico-administrativa ao Secretário Regional, Gabinete e serviços de apoio, que tem por atribuições assegurar o apoio administrativo e técnico nas áreas de processamento dos vencimentos e demais abonos devidos ao pessoal.

Artigo 23.° Competências

- O DV é chefiado por um chefe de departamento, a quem compete, designadamente:
 - Assegurar a análise e processamento dos elementos relativos aos vencimentos, salários e outros abonos do pessoal;
 - Efectuar o processamento de vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal;
 - Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respectivos descontos;

 d) Emitir certidões e declarações no âmbito das competências do Departamento;

e) Assegurar, em geral, o normal funcionamento da SRPF em tudo o que não seja de competência dos demais serviços.

Secção VIII Departamento de Documentação e Relações Públicas

Artigo 24.° Natureza e atribuições

O Departamento de Documentação e Relações Públicas, abreviadamente designado por DDRP, é o órgão de apoio e de execução técnico-administrativa ao Secretário Regional, Gabinete e serviços de apoio, que tem por atribuições assegurar o apoio administrativo nas áreas da gestão, da documentação e das relações públicas.

Artigo 25.° Competências

- O DDRP é chefiado por um chefe de departamento, a quem compete, designadamente:
 - Assegurar a gestão de toda a documentação do Gabinete e servicos de apoio;
 - Elaborar e manter actualizado, utilizando meios informáticos, o inventário documental e bibliográfico do Gabinete e serviços de apoio;
 - Organizar a legislação e mantê-la permanentemente actualizada, viabilizando a sua consulta por todos os serviços da SRPF;
 - d) Assegurar o registo e a gestão dos documentos em arquivo e a coordenação e gestão dos serviços de reprografia;

 Atender consultas, sugestões e reclamações, prestando os necessários esclarecimentos e promovendo o respectivo encaminhamento para os serviços e organismos responsáveis.

Secção IX Gabinete da Zona Franca da Madeira

Artigo 26.° Natureza e atribuições

O Gabinete da Zona Franca da Madeira, abreviadamente designado por GZFM, criado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/86/M, de 2 de Outubro, é um departamento directamente dependente do Secretário Regional, que tem por atribuições acompanhar e fiscalizar as actividades a exercer na Zona Franca da Madeira.

Artigo 27.º Competências

- 1 O GZFM é dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos legais a director regional, cargo de direcção superior do 1.º grau.
- 2 Ao director compete, designadamente:
 - Acompanhar e fiscalizar o exercício das actividades desenvolvidas na Zona Franca da Madeira, por forma a tornar mais célere e eficaz todo o procedimento administrativo referente àquele conjunto de actividades;
 - Submeter a decisão superior os processos de pedidos de licenças remetidos pela concessionária da Zona Franca da Madeira;
 - Assegurar os circuitos de comunicação entre os serviços da administração e a concessionária, de modo a garantir o pontual cumprimento do contrato de concessão;
 - Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.

Artigo 28.° Gabinete Técnico

- O Gabinete Técnico é um órgão de apoio técnico ao director no âmbito das actividades desenvolvidas na Zona Franca da Madeira, a quem compete, designadamente:
 - a) Proceder à elaboração dos processos de pedido de licenças remetidos pela concessionária da Zona Franca da Madeira;
 - Prestar apoio técnico em matérias que exijam preparação específica;
 - Elaborar estudos e pareceres no âmbito das atribuições do GZFM.
- 2 O Gabinete Técnico é dirigido por um director técnico, equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços, um cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

Artigo 29.° Departamento Administrativo

O GZFM compreende um Departamento Administrativo, que tem por atribuições, designadamente:

 a) Promover as aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do GZFM, organizando e mantendo actualizado o respectivo cadastro;

- Coordenar, promover e assegurar os procedimentos administrativos relativos a assuntos de expediente geral e arquivo;
- Organizar e manter actualizada a contabilidade do GZFM;
- d) Organizar os processos relativos à gestão de pessoal do GZFM.

Secção X Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR

Artigo 30.° Natureza, atribuições e estrutura

- 1 O Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, abreviadamente designado por SAF-MAR, tem por atribuições colaborar com o Secretário Regional no desenvolvimento das competências que lhe foram cometidas no âmbito do Registo Internacional de Navios da Madeira, nomeadamente assegurar o apoio técnico ao RIN-MAR.
- 2 Aestrutura do SAF-MAR consta do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/M, de 28 de Julho.

Secção XI AEstrutura de Apoio da Iniciativa Comunitária Interreg III

Artigo 31.º Natureza, atribuições e estrutura

- 1 AEstrutura de Apoio da Iniciativa Comunitária Interreg III é um serviço de apoio ao Secretário Regional na gestão da iniciativa comunitária Interreg III, que tem a natureza de estrutura de projecto, conforme o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, e uma duração temporária que corresponde à da vigência da iniciativa comunitária, acrescida do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.
- 2 A sua estrutura e funcionamento encontra-se regulamentada no despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional, referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do presente diploma.
- 3 Aestrutura de apoio técnico funciona sob orientação do gestor regional daquela iniciativa comunitária.

Capítulo IV Atribuições e estrutura orgânica dos organismos directamente dependentes da SRPF

Secção I Atribuições

Artigo 32.º Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

A Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, abreviadamente designada por DRAF, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais assegurar e administrar os impostos sobre o rendimento, sobre, despesa e sobre o património e de outros tributos legalmente previstos, bem como executar as políticas e as orientações fiscais definidas pelo Governo Regional em matéria tributária a exercer no âmbito da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo do disposto nos artigos 140.º e 141.º da Lei n.º

130/99, de 21 de Agosto, a administração, lançamento, liquidação e cobrança dos impostos que constituem receita da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 33.º Direcção Regional de Estatística

A Direcção Regional de Estatística, abreviadamente designada por DRE, enquanto delegação do Instituto Nacional de Estatística e órgão central no âmbito da Região, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/80, de 17 de Maio, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais a execução, coordenação e controlo das acções necessárias ao cumprimento da política regional no sector estatístico, procedendo ao apuramento, notação, coordenação e publicação de dados estatísticos.

Artigo 34.º Direcção Regional de Informática

A Direcção Regional de Informática, abreviadamente designada por DRI, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais contribuir para a eficácia do aparelho administrativo e para a modernização da administração regional, executando e promovendo as acções necessárias ao desenvolvimento da política regional no sector informático.

Artigo 35.º Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designada por DROC, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais a elaboração e a execução do orçamento e da contabilidade da Região Autónoma da Madeira e o controlo da legalidade e regularidade das despesas públicas.

Artigo 36.° Direcção Regional do Património

A Direcção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais a execução e controlo das acções necessárias na área da gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira, assim como os estudos e procedimentos adequados à concretização das aquisições de imóveis necessários a obras públicas ou outros fins de interesse público.

Artigo 37.º Direcção Regional de Planeamento e Finanças

A Direcção Regional de Planeamento e Finanças, abreviadamente designada por DRPF, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais a preparação, a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Regional, a realização de estudos de base e de índole sócio-económica necessários ao exercício das suas competências, assim como a administração da tesouraria, a execução e controlo das acções necessárias ao domínio da actividade financeira da Região Autónoma da Madeira e o cumprimento da política regional no sector das finanças.

Artigo 38.º Inspecção Regional de Finanças

A Inspecção Regional de Finanças, abreviadamente designada por IRF, é o departamento da SRPF que tem por

atribuições gerais a inspecção financeira e patrimonial e cuja actuação abrange todas as entidades da administração pública regional, bem como das autarquias locais e demais pessoas colectivas de direito público.

Secção II Estrutura orgânica

Artigo 39.º Estrutura

- Os diplomas legais que estabelecem as orgânicas dos órgãos referidos nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 6.º da orgânica aprovada pelo presente diploma mantêm-se em vigor, com salvaguarda do disposto no número seguinte.
- 2 A natureza, as atribuições, a orgânica, o funcionamento e o pessoal da DRAF, órgão referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º deste diploma, constarão de diploma próprio.
- 3 Por força das novas atribuições desta Secretaria Regional na área da aquisição de imóveis, a estrutura orgânica da DRPA será alterada por forma a compreender o Gabinete de Aquisição de Imóveis, que funcionará sob a directa dependência do director regional do Património.

Capítulo V Pessoal

Secção I Regime geral

Artigo 40.° Quadro

- O pessoal do Gabinete e serviços de apoio ao Secretário Regional é agrupado em:
 - a) Pessoal dirigente;
 - b) Pessoal técnico superior;
 - c) Pessoal técnico;
 - d) Pessoal técnico-profissional;
 - e) Pessoal administrativo;
 - f) Pessoal auxiliar;
 - g) Pessoal operário.
- 2 O quadro de pessoal do Gabinete e serviços de apoio ao Secretário Regional é o constante dos mapas anexos ao presente diploma.

Artigo 41.° Regime de pessoal

O regime aplicável ao pessoal do Gabinete e serviços de apoio ao Secretário Regional é o genericamente estabelecido para os funcionários e agentes da administração pública regional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Secção II Carreiras específicas da SRPF

Artigo 42.º Carreira de coordenador

1 - A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.

- 2 O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á de acordo com as seguintes regras:
 - Coordenador especialista, de entre coordenadores com pelo menos três anos na categoria;
 - Coordenador, de entre chefes de secção com o mínimo de três anos na categoria.
- 3 À categoria de coordenador especialista é aplicado o regime de pessoal de chefia, designadamente o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.
- 4 A progressão na carreira de coordenador faz-se segundo módulos de três anos.

Artigo 43.º Conteúdo funcional e remuneração

- 1 A descrição dos conteúdos funcionais das carreiras de regime específico da SRPF consta do mapa I anexo ao presente diploma.
- 2 O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, objecto da Declaração de Rectificação n.º 15-I/99, publicada no Diário da República 1.ª série-A, n.º 299, (2.º suplemento), de 30 de Setembro de 1999.

Capítulo VI Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º Transição de pessoal

1 - Os funcionários dos quadros de pessoal da SRPF, constantes dos mapas anexos ao Decreto

- Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março, transitarão para os novos quadros e são integrados em igual categoria e carreira.
- 2 Os funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, quadro anexo III ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pelas Portarias n.os 64/2002, de 29 de Abril, e 162-A/2004, de 24 de Agosto, por força do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, são transferidos para a SRPF e integrados em igual categoria e carreira no quadro de pessoal constante do anexo III ao presente diploma.

Artigo 45.° Concursos e estágios pendentes

- 1 Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua validade, sendo os lugares aprover os constantes dos mapas anexos ao presente diploma.
- 2 Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, ingressando findos os mesmos e se nele ficarem aprovados nas categorias constantes dos mapas anexos ao presente diploma.

Artigo 46.º Gabinete de Aquisição de Imóveis

O Gabinete de Aquisição de Imóveis, transferido para esta Secretaria Regional, mantém a mesma natureza jurídica, atribuições, competências e estrutura, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro.

ANEXO I Serviços dependentes do Secretário Regional, a que se refere o n.º 1, alíneas a), b), c), e), f), g) e i), do artigo 4.º I — Gabinete e serviços de apoio do Secretário

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	_		Director de serviços	1 1	_
Pessoal técnico superior	Realização de estudos de apoio à decisão no ámbito das suas especialidades.	Técnica superior	Assessor principal	9	_
			Técnico superior principal	10	-

Grupo de pessoal		Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico		Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão, no âmbito das suas especialidades.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista	2 2	- -
		•		Técnico principal	3	-
Técnico profission	nal	Funções de natureza executiva de aplicação técnica, no âmbito das	Técnica profissional	Coordenador	1	
		suas especializações.		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1 1 1 1 1	
Pessoal administrativo.	Pessoal de chefia.	Funções de coordenação e chefia na área administrativa.	_	Chefe de departamento	4 6	(a) -
		Execução de trabalhos de coorde- nação e chefia do gabinete de apoio administrativo.	Coordenador	Coordenador especialista	3 3	_ _
		Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	7	-
Pessoal auxiliar		Condução e conservação de viaturas.	_	Motorista de ligeiros	3	-
		Funções de coordenação e chefia das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar.	_	Encarregado de pessoal auxiliar	1	-,
		Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	_	Auxiliar administrativo	7	_

⁽a) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagam, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

II — Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	de	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	_		Director (a)	1	-
Pessoal técnico superior	Mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.		Assessor principal	6	-
	junicoo.		Técnico superior principal	6	_

⁽a) Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

ANEXO II Gabinete da Zona Franca da Madeira, a que se refere o n.º 2, alínea d), do artigo 4.º

Grupo de pessoal Pessoal dirigente		. Qualificação profissional . Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
		_		Director (a)	1 1	-
Pessoal técnico superior		Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das suas	Técnica superior	Assessor principal	2	-
		especialidades, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.		Técnico superior principal	5	
		Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres jurídicos e ela- borar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal. Consultor jurídico assessor	2	_
				Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe ou consultor jurídico de 2.ª classe.	3	-
Técnico profissional		Funções de natureza executiva de aplicação técnica, no âmbito das	Técnica profissional	Coordenador	1	_
		suas especializações.		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1 1 1 1 1	
Pessoal administrativo.	Pessoal de chefia.	Funções de coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de secção	1	_
		Execução e processamento de tare- fas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patri- monial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	3	
Pessoal auxiliar		Condução e conservação de viaturas.		Motorista de ligeiros	1	-
		Vigilância das instalações e acom- panhamento de visitantes. Distri- buição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	_	Auxiliar administrativo	3	_

(a) Equiparado para todos os efeitos legais a director regional, cargo de direcção superior do 1.º grau. (b) Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

ANEXO III

Autónomo

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior	Conceber e desenvolver projec- tos, elaborar pareceres e estu- dos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva forma- ção e especialidade.	Técnica superior	Assessor principal	44	-

Grupo de pessoal	Qualificação profissional ————————————————————————————————————	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres jurídicos e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal. Consultor jurídico assessor Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe ou consultor jurídico de 2.ª classe.	7	-
Pessoal técnico	Contabilidade e administração	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	-
	Recursos humanos sociologia		Técnico especialista principal	1	-
Pessoal de informática	Informática	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3. Especialista de informática do grau 2. Especialista de informática do grau 1.	1	-
		Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	5	
			Técnico de informática-adjunto	1	_
Pessoal técnico profissional	Desenho de construção civil	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3	_
	Contabilidade		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	_
	Topografia		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	_
	Técnico de educador social		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3	-
	Zelador		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	-

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
	Fiscalização de obras		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	9	-
Pessoal administrativo. Pessoal de chefia.		_	Chefe de departamento Chefe de secção	(a) 2 18	_
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	31	
Pessoal auxiliar	Fiscalização de obras	Fiscal de obras	Fiscal de obras	3	
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista	Motorista de ligeiros	6	_
	Auxiliar de topografia	Auxiliar de topografia	Auxiliar de topografia principal Auxiliar de topografia	(b) 2	_
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1	_
	Reprodução gráfica de documentos e conservação dos equipamentos.	Operador de reprografía	Operador de reprografia	2	_
	Serviços gerais	Auxiliar administra- tivo.	Auxiliar administrativo	10	_
	Trabalhos diversificados	Servente	Servente	2	_
Pessoal operário (qualificado).	Coordenação de tarefas atribuí- das ao pessoal operário, coor- denação e chefia.		Encarregado	1	_
	Trabalhos de carpintaria	Carpinteiro	Operário principal	2	_
	Trabalhos de pedreiro	Pedreiro	Operário principal	3	_
	Trabalhos de pintura	Pintor	Operário principal	2	_
	Trabalhos de canalizador	Canalizador	Operário principal Operário	1	_
·	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e con- servação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal Jardineiro	3	_

⁽a) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagam, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto. (b) A estrutura das remunerações desta carreira/categoria consta do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

5 "	- F F 3				
	Uma lauda	€	15,54 cada	€	15,54;
	Duas laudas	€	16,98 cada	€	33,96;
	Três laudas	€	28,13 cada	€	84,39;
	Quatro laudas	€	29,95 cada	€	119,80;
	Cinco laudas	€	31,11 cada	€	155,55;
	Seis ou mais laudas	€	37,81 cada	€	226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)